



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

DECRETO Nº 04 de Janeiro de 2025

**CRIA COMISSÃO MUNICIPAL DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,
NOMEIA SEUS MEMBROS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Luzimar de Moura Benfica, Prefeito do Município de **Bocaina de Minas**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o mandamento constitucional da eficiência, exteriorizado através da racionalidade de recursos, medidas antiburocráticas, destreza e ausência de tecnocracia;

CONSIDERANDO que as normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

CONSIDERANDO a condição prevista na Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e dá outras providências”;

DECRETA:

Art.1º - Fica criada a **COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** do Município de Bocaina de Minas.

Parágrafo único: A Comissão poderá sempre que necessário, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para concretização do objetivo, mediante a autorização do chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Ficam nomeados como membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, os seguintes servidores:



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

a. Bruno Arcanjo de Souza, Servidor Público Municipal, ocupante do cargo de técnico previdenciário, a quem caberá a Presidência da Comissão;

b. Danilo Costa de Almeida, Servidor Público Municipal, ocupante do cargo de Secretário do meio ambiente, a quem caberá a função de Membro efetivo.

c. Welliton Almeida da Silva -, Servidor Público Municipal ocupante do cargo gerente de recursos humanos, a quem caberá a função de Membro efetivo.

§1º - Caberá Comissão: classificar e fixar a modalidade da Reurb ou promover o indeferimento fundamentado do requerimento, nos termos do art. 32, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

II - Elaborar cronograma para cumprimento das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

III - proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

IV - Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de 60 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação - pessoal e por edital;

V - Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro da área a ser regularizada, nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

VI - Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia, conforme art. 19 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

VIII -Emitir conclusão formal do procedimento.

Art.3º - A atuação dos membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária é considerada atividade de relevante interesse social, e, portanto, sem remuneração.

Art.4º - A intimação para apresentação de documentos dar-se-á por meio presencial com protocolo na sala da sede do prédio da prefeitura municipal.

Art.5º- Ficam isentos de pagamento dos preços públicos relativos à Reurb-S os casos que se enquadrem em situação de hipossuficiência financeira comprovada do requerente, seja pessoa física, organização, entidade ou instituição social, onde houver requerimento prévio específico e acompanhado de documentos que comprovem a incapacidade do pagamento como carteira de trabalho, declaração de rendimentos e patrimônio, cadastro em programas sociais oficiais, balanços contábeis e outros,

Art.6º - Na contagem de prazo em dias, estabelecidos na Lei Federal nº 13.465/2017, ou pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, computar-se-ão somente os dias úteis.

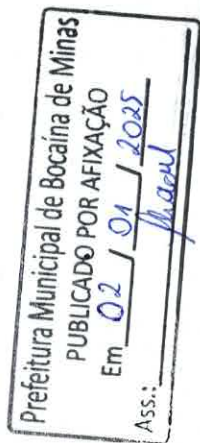
Art.7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal
CPF 425.448.666-91



Prefeito Municipal

Luzimar de Moura Benfica



Bocaina de Minas, 02 de Janeiro de 2025